

**LEI MUNICIPAL Nº 3218, DE 02/09/2005
PROJETO DE LEI Nº 3429**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Instituto Estadual de Florestas - (IEF), a integração dos convenientes para realização das seguintes atividades:

I- Incentivo a implantação e manutenção de:

a)- Reflorestamentos de pequenas e médias propriedades rurais (nativas e exóticas);

b)- Viveiro Florestal de Mudanças;

c)- Parque Municipal Florestal.

II - Educação ambiental e conservacionista.

III- Arborização urbana

IV- Fiscalização e conservação do patrimônio natural, incluindo flora, fauna, mananciais e solos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 14.309/02 e supletivamente pela Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 2º - Para implemento desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder ao IEF, quatro funcionários que irão prestar serviço junto ao Instituto Estadual de Florestas - (IEF).

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o art. 62 da Lei Complementar 101/2000, fica inserido na Lei Municipal de nº 3.100 de 18 de junho de 2004 que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e, na Lei Municipal de nº 3.148 de 22 de dezembro de 2004 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005, como meta de atuação, a parceria estabelecida por esta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Departamento de Agricultura Meio Ambiente.

Art. 5º - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a mesma ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE